

1

PODEM CANDIDATAR-SE

Todos os alunos que:

- Sejam titulares de um curso do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente;
- Tenham realizado, e estejam válidas, as provas de ingresso (exames nacionais) exigidas pelo(s) curso(s) onde pretendem ingressar e nelas tenham obtido uma nota igual ou superior ao valor mínimo fixado pela instituição de ensino superior onde pretendem ingressar (**Informação disponível no Guia da Candidatura ao Ensino Superior Público 2026, a divulgar online no site da Direção-Geral do Ensino Superior, DGES (www.dges.gov.pt), no início do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior**);
- Satisfazam os pré-requisitos, caso sejam exigidos pelo(s) curso(s) onde pretendem ingressar;
- Tenham uma nota de candidatura igual ou superior ao valor mínimo fixado pela instituição onde pretendem ingressar. (**Informação disponível no Guia da Candidatura ao Ensino Superior Público 2026, a divulgar online no site da Direção-Geral do Ensino Superior, DGES (www.dges.gov.pt), no início do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior**).

2

CANDIDATURA

A candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior é apresentada através do sistema *online* do site da *Direção Geral do Ensino Superior, DGES* (www.dges.gov.pt). É efetuada em três fases de candidatura, sendo que a terceira é opcional e decidida pelas instituições de ensino superior.

O *Gabinete de Acesso ao Ensino Superior de Viseu* disponibiliza, para o efeito, uma sala equipada com computadores e uma equipa de funcionários que presta apoio em todos os procedimentos e em todas as fases de candidatura. Mais disponibiliza, para consulta e em formato de papel, exemplares do *Guia da Candidatura ao Ensino Superior Público 2026*.

Documentos necessários:

- **Ficha ENES 2026** - Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação, bem como das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso no curso(s) pretendido(s);
- **Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão**;
- **Senha de Acesso** - Obtida através do site da *Direção Geral do Ensino Superior, DGES* (www.dges.gov.pt);
- **Ficha de Pré-Requisitos 2026** - Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares estabelecimento/curso a que o aluno concorre.

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- O estudante;
- Um seu procurador bastante (deve vir munido de uma procuração para o efeito);
- Caso o estudante seja menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Para o efeito, o aluno deverá:

No site da Direção-Geral do Ensino Superior, DGES (www.dges.gov.pt), pedir uma senha de acesso. Este pedido poderá ser efetuado durante o período de inscrição para a primeira fase dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso, devendo o recibo do pedido ser validado pela escola secundária onde o aluno realizará os exames. As senhas de acesso, depois de validados os pedidos, serão enviadas, previsivelmente durante o mês de maio, para os endereços de correio eletrónico fornecidos pelos alunos no pedido de atribuição de senha. A partir dessa data, será também possível apresentar o recibo do pedido da senha de acesso no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior, GAES, que foi selecionado no pedido do aluno para efeito de validação. Se o aluno for menor, o recibo do pedido é assinado pelo(a) encarregado(a) de educação ou pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar. Contudo, a senha de acesso poderá ser pedida até ao final do concurso nacional de acesso ao ensino superior, sendo válida para as três fases de candidatura. Os atos praticados com a utilização da senha atribuída para acesso ao sistema de candidatura online são da exclusiva responsabilidade do candidato ou da pessoa que exerça o poder paternal ou tutelar e tenha demonstrado legitimidade para efetuar o pedido da senha.

O sistema de candidatura online pode permitir ao candidato a sua autenticação através do respetivo cartão de cidadão e código PIN.

3 OPÇÕES DE CANDIDATURA

Cada estudante pode concorrer a um máximo de seis combinações de estabelecimento/curso, que deverá indicar no formulário de candidatura por ordem decrescente de preferência.

Os erros ou omissões no preenchimento do formulário de candidatura ou na instrução do processo de candidatura **são da exclusiva responsabilidade do candidato.**

4 EXAMES NACIONAIS/ PROVAS DE INGRESSO

Os exames nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior (Deliberação da CNAES nº 1043/2021, de 13 de outubro). Em cada ano, na 1ª fase do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, só podem ser utilizados, como provas de ingresso, os exames nacionais do ensino secundário realizados na 1ª fase de exames do ano de candidatura, ou na 1ª fase de exames de anos letivos anteriores.

É possibilitada aos alunos a repetição dos exames finais nacionais do ensino secundário com vista à sua utilização como provas de ingresso, podendo os candidatos utilizar a melhor das classificações

eventualmente obtidas.

Em cada ano, na 1ª fase do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, só podem ser utilizadas, como provas de ingresso, as melhorias de classificação obtidas através da repetição de exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 1ª fase de exames do ano de candidatura ou na 1ª fase de exames de anos letivos anteriores.

Os **exames finais nacionais** do ensino secundário **realizados na 2ª fase de exames não podem ser utilizados**, como provas de ingresso, **na 1ª fase do concurso** nacional de acesso e ingresso no ensino superior, quer no ano da sua realização quer nos dois anos subsequentes.

Caso o aluno seja titular de um curso estrangeiro, legalmente equivalente ao ensino secundário português e tenha realizado exames finais desse curso, em disciplinas homónimas ou homólogas das provas de ingresso portuguesas, poderá solicitar a substituição das provas nacionais pelos exames que já efetuou no estrangeiro. Contudo, esta substituição só é válida se for aceite pelo estabelecimento/curso onde o aluno pretende ingressar e desde que sejam cumpridas as demais formalidades legais. A substituição é requerida em local próprio do formulário de candidatura online. Os documentos abaixo indicados, depois de digitalizados, deverão ser inseridos em local próprio do formulário de candidatura online:

- Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
 - . A classificação final do curso;
 - . As classificações obtidas nos exames finais desse curso, que pretendem que substituam as provas de ingresso.
 - . Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200.
 - . Para poder efetuar a candidatura online, o aluno que não tenha realizado exames finais nacionais portugueses deve solicitar, num Gabinete de Acesso ao Ensino Superior, GAES, uma Ficha de Ativação. Este documento, emitido pela Direção Geral do Ensino Superior, possui um código que o vai identificar no sistema de candidatura online.

5 PRÉ-REQUISITOS

São condições de natureza física, funcional ou vocacional, que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do ensino superior. Compete às instituições de ensino superior decidir se a candidatura a algum dos seus cursos deverá estar sujeita à satisfação de pré-requisitos e fixar o seu conteúdo. Estes podem, consoante a sua natureza, ser eliminatórios, destinar-se à seleção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos.

A satisfação dos pré-requisitos que **exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional** é certificada através da **Ficha Pré-Requisitos 2026**. Esta é emitida pela instituição de ensino superior onde foram realizadas as provas e possui um código de ativação que deverá ser inserido no formulário de candidatura *online*.

A satisfação dos pré-requisitos que não exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional e que é de comprovação meramente

documental, é entregue pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior no par estabelecimento/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação. Esta é condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

6 CONTINGENTES PRIORITÁRIOS

Destinam-se a candidatos em condições pessoais especiais. Os alunos que se candidatarem através de um contingente prioritário terão, no entanto, de satisfazer todos os requisitos e condições exigidos no contingente geral, aplicando-se as mesmas regras, designadamente a necessidade de realização das provas de ingresso, o período de validade, a forma de utilização das notas em cada fase de candidatura e os exames realizados no estrangeiro.

Poderão candidatar-se através de contingente especial:

6.1. Candidatos oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (3,5% das vagas na 1ª fase) que, cumulativamente, façam prova de que:

- À data da candidatura, residem permanentemente, há pelo menos três anos, nas referidas regiões autónomas;
- Durante esse período estiveram inscritos, frequentaram e concluíram um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino localizado na região autónoma em que residem;
- Nunca estiveram matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

Pode ainda concorrer o estudante que, cumulativamente, comprove:

- Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da Administração Pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das Forças de Segurança;
- Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade situada fora da área territorial do referido contingente, por via de transferência do progenitor ou da pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar;
- À data da mudança de residência acima referida, residir permanentemente, há pelo menos três anos, nas ditas regiões autónomas e aí ter estado inscrito no ensino secundário;
- Nunca ter estado matriculado em estabelecimento de ensino superior público.

Os candidatos às vagas deste contingente devem comprovar que satisfazem as condições que lhes permitem dele beneficiar através da **Ficha ENES 2026**. Para o efeito devem entregar, junto da escola de ensino secundário que a emite, os documentos que comprovam a satisfação das referidas condições. Na 1ª fase do concurso nacional, os estudantes que satisfaçam as condições para concorrer às vagas deste contingente especial, beneficiam de prioridade na colocação em 50% do número de vagas fixadas para cada curso das Universidades dos Açores e da Madeira, que indiquem antes de quaisquer outros aquando da

realização da candidatura.

6.2. Candidatos emigrantes portugueses, familiares que com eles residam e lusodescendentes

(7% de vagas na 1ª fase e 3,5% na 2ª fase) que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

- Sejam emigrantes portugueses, ou familiares que com eles residam ou lusodescendentes;
- Apresentem a sua candidatura no prazo máximo de três anos após o regresso a Portugal;
- Tenham obtido, no país estrangeiro de residência:
 - . Diploma de curso terminal do ensino secundário desse país, ou nele obtido, que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior ou seja legalmente equivalente ao ensino secundário português; ou
 - . A titularidade de um curso de ensino secundário português (obtido numa escola portuguesa);
 - . À data da conclusão do curso do ensino secundário residam, há pelo menos dois anos com carácter permanente, em país estrangeiro;
 - . Não sejam titulares de um curso superior conferente de grau português ou estrangeiro.
- Podem ainda concorrer os estudantes que tenham realizado no país estrangeiro de residência, cumulativamente:
 - . Parte do curso do ensino secundário desse país, quando este seja legalmente equivalente ao ensino secundário português, ou parte de um curso de ensino secundário português e a totalidade do ciclo de ensino que precede o ensino secundário no sistema educativo em causa.

É emigrante português o nacional que tenha residido durante pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por contra de outrem.

É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau de linha reta e até 3º grau da linha colateral, que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos, e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura.

É lusodescendente o cidadão que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária até ao 2º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, e que tenha a nacionalidade portuguesa ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 outubro, na sua redação atual.

Os candidatos deverão satisfazer todos os requisitos e condições exigidos no contingente geral, bem como **introduzir na plataforma de candidatura online os seguintes documentos:**

a) Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou de lusodescendente, como acima descrito, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa;

b) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro de curso de ensino secundário do respetivo país ou nele obtido:

bi) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário obtido no país de emigração e da respetiva classificação;

bii) Declaração emitida pelos serviços oficiais de

educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que pretendem candidatar-se, **ou** Certificado de equivalências ao ensino secundário português, emitido pela entidade nacional competente.

O documento referido na alínea bi) deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação desse país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou trazer a *Apostilha da Convenção de Haia*. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos, cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

A declaração referida na alínea bii) deve ser reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a *Apostilha da Convenção de Haia*. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos, cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

6.3. Candidatos militares (2,5% das vagas na 1ª fase) que, à data da apresentação da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

• ***Tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em regime de voluntariado:***

- . Quer se encontrem ainda a prestar serviço em regime de voluntariado;
- . Quer já tenham cessado a prestação de serviço em regime de voluntariado e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao do tempo em que prestaram serviço em regime de voluntariado, até um limite de seis anos;
- . Nunca tenham estado matriculados em instituição de ensino superior público.

• ***Tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efetivo em regime de contrato:***

- . Quer se encontrem, ainda, a prestar serviço em regime de contrato;
- . Quer já tenham cessado a prestação de serviço em regime de contrato e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao do tempo em que prestaram serviço em regime de contrato, até um limite de seis anos;
- . Nunca tenham estado matriculados em estabelecimentos de ensino superior público;

• ***Tenham prestado quatro anos de serviço efetivo em regime de contrato especial;***

- . Quer se encontrem ainda a prestar serviço em regime de contrato especial;
- . Quer já tenham cessado a prestação de serviço em regime de contrato especial e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao tempo em que prestaram serviço em regime de contrato especial, até um limite de seis anos;
- . Nunca tenham estado matriculados em instituição de ensino superior público.

Deverão, ainda, satisfazer todos os requisitos e condições exigidos no contingente geral, bem **como introduzir na plataforma de candidatura online o documento comprovativo da sua situação específica**, emitido pela entidade legalmente competente. Este deverá comprovar que, à data da apresentação da candidatura, reúnem condições para o efeito

6.4 Candidatos com deficiência (4% das vagas na 1ª fase e 2% na 2ª fase).

Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Os estudantes que pretendam candidatar-se ao abrigo deste contingente requerem-no no formulário de candidatura. Os candidatos titulares de atestado médico de incapacidade multiúso que avalie a incapacidade igual ou superior a 60%, submetem este documento na plataforma de candidatura online. Os candidatos que não sejam titulares deste atestado, submetem documento comprovativo da admissão a este contingente prioritário. A admissão deve ser previamente solicitada à Comissão de Peritos nomeada pela DGES.

6.5 Candidatos beneficiários de ação social escolar (2% das vagas na 1ª fase ou 2 vagas)

Podem concorrer às vagas do contingente prioritário para candidatos beneficiários de escalão A de ação social os estudantes que, cumulativamente, façam prova de:

- São ou foram beneficiários do **Escalão A** da Ação Social Escolar durante o último ano do ensino secundário;
- Nunca estiveram matriculados em instituições de ensino superior público.

Devem assinalar o contingente na plataforma de candidatura online e a comprovação da condição de beneficiário de escalão A de ação social no último ano do ensino secundário é feita através da Ficha Enes.

7 PREFERÊNCIAS REGIONAIS

Na 1ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso **de ensino superior politécnico**, até um máximo de 50% do total das respetivas vagas, os candidatos oriundos da área de influência fixada para cada um dos pares. A comprovação da área de influência onde o aluno esteve matriculado e concluiu o 11º e 12º ano de escolaridade é feita através da **Ficha ENES 2026**, na qual está indicado um código de ativação que deverá ser inserido no formulário de candidatura *online*.

Beneficiam das preferências regionais os candidatos que cumulativamente:

- O indiquem expressamente no local adequado do formulário de candidatura;
- Indiquem os pares estabelecimento/curso em que pretendem beneficiar da preferência regional **em primeiro lugar e seguintes, sem interrupção**, na lista ordenada das suas opções de candidatura;
- Tenham estado matriculados e concluído o 11º e 12º ano de escolaridade em estabelecimento de ensino secundário localizado nessa área de influência.

Os candidatos que beneficiam das preferências regionais têm, em relação aos pares estabelecimento/

curso delas objeto, prioridade de colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

8 PREFERÊNCIAS HABILITACIONAIS

Na 1ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimentos/cursos **de ensino superior politécnico**, até um máximo de 30% do total das respetivas vagas, os candidatos oriundos de um dos seguintes cursos:

- Cursos tecnológicos, cursos artísticos especializados e cursos profissionais do ensino secundário;
- Cursos das escolas profissionais, com equivalência ao 12º ano;
- Cursos de aprendizagem, com equivalência ao 12º ano;
- Cursos tecnológicos e cursos de ensino artístico;
- Cursos técnico-profissionais do ensino secundário;
- Cursos da via profissionalizante do 12º ano.

Caso os candidatos sejam titulares de mais de um curso do ensino secundário que faculte preferência habilitacional, esta é aplicada ao curso indicado na **Ficha ENES 2026**.

Os candidatos que beneficiam das preferências habilitacionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objeto, prioridade de colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

9 RECIBO, ALTERAÇÃO E ANULAÇÃO DE CANDIDATURA

9.1. Recibo de candidatura

É considerado recibo o comprovativo da apresentação da candidatura *online*.

9.2. Alteração e anulação da candidatura

O estudante pode alterar livremente as suas opções de candidatura até ao fim do prazo estipulado pelo concurso, pois é considerada apenas a última candidatura efetuada.

Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura e dele resulte uma alteração da classificação, é facultada, **até três dias seguidos** após a respetiva divulgação:

- A alteração das opções de candidatura, aos estudantes que já a tenham apresentado;
- A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

A alteração ou apresentação da candidatura é efetuada através do preenchimento e submissão de novo formulário, onde deverá ser indicado o **novo código de ativação** da **nova Ficha ENES 2026**.

Os candidatos podem proceder à anulação da candidatura **até ao final do prazo em que decorre a sua apresentação**, através do sistema de candidatura *online*.

10 COLOCAÇÕES, RESULTADOS FINAIS E DIVULGAÇÃO

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências indicadas no formulário de candidatura.

O resultado final do concurso é publicado no *site* da *Direção-Geral do Ensino Superior, DGES* (www.dges.gov.pt) e exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Colocado (par estabelecimento/curso);
- Não colocado;
- Excluído da candidatura.

Das listas divulgadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- nome;
- número de identificação civil;
- resultado final.

11 RECLAMAÇÕES

Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado pela DGES após divulgação dos resultados.

A reclamação é apresentada em impresso de modelo próprio, disponível no *site* da *Direção Geral do Ensino Superior, DGES*, dirigida ao *Diretor-Geral do Ensino Superior* e enviada por correio eletrónico para a *Direção Geral do Ensino Superior, DGES*, através do endereço acesso@dges.gov.pt.

A *Direção-Geral do Ensino Superior, DGES*, faculta a cada candidato, através do sistema de candidatura *online*:

- A ficha individual, que consiste na transcrição do conteúdo relevante do seu registo informático;
- As classificações de candidatura e de desempate do último colocado em cada par estabelecimento/curso.

12 RECOLOCAÇÕES

Aos alunos colocados numa determinada fase de candidatura que concorrem à seguinte e nela voltam a obter colocação, é automaticamente anulada a colocação anterior e, consequentemente, a matrícula e inscrição já realizadas.

A instituição de ensino superior onde o aluno foi primeiramente colocado envia toda a documentação relevante à instituição de ensino superior onde o estudante foi posteriormente colocado. De igual modo remete a importância já recebida a título de propina de inscrição. O aluno recolocado deve efetuar a matrícula até ao final do prazo fixado pelo respetivo calendário.